

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000178/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014064/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104701/2021-90  
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.111759/2020-17  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/10/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV NA LIMP PUBLICA DO DF, CNPJ n. 02.281.748/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA, DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, MANUTENÇÃO PREDIAL, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS**, com abrangência territorial em DF.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO JOVEM APRENDIZ

Fica convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomarão como parâmetro a incidência do percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento). O referido percentual incidirá sobre a base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de funcionários de suas áreas administrativas, destacando-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017.

**Parágrafo Primeiro** – As Empresas se comprometem a oferecer condições seguras para a aprendizagem.

**Parágrafo Segundo** – A jornada de trabalho diária do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas, podendo ser estendida por mais 01 (uma) hora, sendo permitida a compensação da hora extra, jornada com descanso, que será devidamente apontada em banco de horas.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados jovens aprendizes terão como base salarial o salário mínimo vigente, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Quarto** – Os empregados jovens aprendizes terão direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do Auxílio Alimentação previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Aos empregados jovens aprendizes será assegurado o Vale Transporte, conforme previsto nesta Convenção.

**Parágrafo Sexto** – Aos empregados jovens aprendizes será assegurado 01 (um) dia da semana para a realização de curso de formação técnico-profissional.

**Parágrafo Oitavo** – Excetuam-se à aplicação das condições estabelecidas nesta cláusula as empresas que, porventura, tenham firmado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 10ª Região, as quais estarão sujeitas às disposições previstas no TAC e no Decreto nº 8.740/2016 e dos seguintes termos:

**a** – Os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas estão sob a tutela do Estado, não havendo acompanhamento presencial pelas empresas e, conseqüentemente, não sendo responsáveis por fatos ocorridos dentro das unidades de internação.

**b** – Conforme disposto no TAC, não haverá interferência das empresas na seleção dos aprendizes, os quais serão indicados pela Unidade de Internação escolhida pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região.

**c** – Os Jovens Aprendizes, que se enquadram nas disposições deste parágrafo, terão como base salarial o salário-mínimo vigente.

**d** – As empresas que se enquadram nas disposições deste parágrafo, estarão dispensadas do pagamento de Vale Transporte e Auxílio Alimentação, aos jovens aprendizes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa, desde que não haja previsão expressa contrária no Termo de Ajuste de Conduta.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As Empresas efetuarão os descontos em folha de todos os seus empregados da importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, em favor do SINDILURB/DF, uma única vez, na folha de abril de 2021, desde que prévia e expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

**Parágrafo Primeiro** – A autorização será feita de forma individual e assinada pelo empregado optante.

**Parágrafo Segundo** – As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade e ônus decorrentes do referido desconto.

### **CLÁUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL**

As Empresas efetuarão os descontos em folha, de todos os seus empregados, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário a favor do SINDILURB/DF, de uma única vez, na folha de setembro de 2021, em caráter de taxa assistencial, desde que previamente autorizado por escrito pelo trabalhador.

**Parágrafo Primeiro** – A autorização será feita de forma individual e assinada pelo colaborador optante.

**Parágrafo Segundo** – As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade e ônus decorrentes do referido desconto.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO ADITIVO**

Atinentes aos termos negociados na rodada de negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, modifica-se a cláusula vigésima (Do Jovem Aprendiz) e, em concomitância com a caducidade da MP 873/19, admite-se as cláusulas acima transcritas ao instrumento principal, respectivamente, dispostas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO ADITIVO**

Permanecem inalteradas as **DEMAIS** cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000534/2020, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS  
TERCEIRIZAVEIS DO DF

JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV  
NA LIMP PUBLICA DO DF

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.